



Diário da Assembleia

SÃO PAULO

LEM N. 8.198 DE 2 DE JULHO DE 1964

Cria escola normal em Urupês
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Urupês.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964

Cyro Albuquerque — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Francisco Carlos — Diretor Geral Substituto

LEM N. 8.199, DE 2 DE JULHO DE 1964

Considera de efetivo exercício para fins de aposentadoria as faltas do serviço por motivo de doença

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Serão considerados de efetivo exercício para fins de aposentadoria, o período em que o servidor público ou autárquico esteve ou estiver em licença para tratamento de saúde e as faltas dadas ou que vier a dar por motivo de doença, abonadas ou justificadas, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto nesta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Cyro Albuquerque — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Francisco Carlos — Diretor Geral substituto

LEM N. 8.200 DE 2 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre anexação de cartórios
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica anexado ao Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor do distrito da sede da Comarca de Promissão o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da mesma Comarca.

Artigo 2.º — Fica anexado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Raucharia o Cartório do Distribuidor, Partidor, Contador e Avalador da sede da mesma Comarca.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Cyro Albuquerque — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Francisco Carlos — Diretor Geral Substituto

LEM N. 8.201, DE 2 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Paschoal Flaminio" o Grupo Escolar de Uru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Cyro Albuquerque — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Francisco Carlos — Diretor Geral Subst.

LEM N. 8.202, DE 2 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Instituto de Engenharia de São Paulo, e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) ao Instituto de Engenharia de São Paulo, destinado a custear a recepção dos engenheiros portugueses por ocasião da 2.ª Jornada Luso-Brasileira de Engenharia Civil, a realizar-se no próximo mês de agosto, nesta Capital.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Cyro Albuquerque — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Francisco Carlos — Diretor Geral Subst.

LEM N. 8.203, DE 2 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre inclusão de cláusula nos convênios de que trata a Lei n. 6.235, de 28 de agosto de 1961

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque,

na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os convênios de que trata a Lei n. 6.235, de 28 de agosto de 1961, conterão cláusulas permitindo ao Estado expedir normas sobre a prevenção de incêndios e acidentes.

Parágrafo único — Caberá ao Corpo de Bombeiros a incumbência de fiscalizar a execução das normas referidas neste artigo.

Artigo 2.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as normas citadas no artigo anterior, bem como as sanções a que ficarão sujeitos seus infratores.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Cyro Albuquerque — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Francisco Carlos — Diretor Geral Subst.

LEM N.º 8.204 DE 1 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta, e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Isal Leirner" o Grupo Escolar de Vila Invernada, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral — Substituto

LEM N.º 8.205 DE 2 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre criação de um ginásio vocacional em Cerquinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta, e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Vocacional em Cerquinho.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

(a) Francisco Carlos, Diretor Geral — Substituto

LEM N. 8.206, DE 2 DE JULHO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a eleger, para a direção de sociedades anônimas de que o Governo detiver a maioria das ações, representante dos trabalhadores da empresa

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a eleger, em assembleias gerais das sociedades anônimas de que detiver a maioria das ações com direito a voto, um representante dos trabalhadores para um dos cargos de direção da empresa, escolhido na forma dos §§ 1.º e 2.º.

§ 1.º — Para efeito da eleição prevista neste artigo, os trabalhadores deverão escolher 5 (cinco) nomes a serem submetidos ao Governador, 10 (dez) dias antes da assembleia geral convocada para eleger a diretoria da sociedade.

§ 2.º — Somente poderão concorrer à escolha mencionada neste artigo os trabalhadores que pertençam aos quadros da empresa há mais de 2 (dois) anos.

§ 3.º — O Poder Executivo deixará de atender escolha dos trabalhadores se esta não for feita até 10 (dez) dias antes das eleições, ou se a lista contiver menos de 5 (cinco) nomes.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a caucionar, com ações, a gestão do diretor, representante dos trabalhadores.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Cyro Albuquerque, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Francisco Carlos — Substituto

Diretor Geral - Substituto

LEM N. 8.207, DE 2 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Euzébia Coviello Villapiano, mãe de Geraldo Villapiano, ex-servidor do Departamento de Águas e Esgotos, pensão mensal equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Cyro Albuquerque, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Francisco Carlos — Substituto

Diretor Geral - Substituto

130.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5.ª LEGISLATURA, EM 26 DE JUNHO DE 1964

PRESIDÊNCIA do Sr. Cyro Albuquerque.

SECRETÁRIOS, Srs.: Osvaldo Martins, Blota Júnior e Osvaldo Santos Ferreira.

O SR. PRESIDENTE — Havendo já mero legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

As 17 horas abre-se a sessão com a presença das seguintes Srs. deputados: Ademar Pacheco — Alfredo Ignácio Trindade — Altimar Ribeiro de Lima — Leonardo Barbieri — Antonio Donato — Antonio Morimoto — Araripe Serpa — Ariovaldo Roscio — Augusto do Amaral — Benedito Matarazzo — Realindo Corrêa — Carlos René Egg — Cássio Ciampolini — Arruda Castanho — Joaquim Jácómi Formiga — Conceição da Costa Neves — Costabile Romano — Cyro Albuquerque — Diogo Nomura — Domingos Aldrovandi — Lot Neto — Esmeraldo Tarquinio — Fernando Mauro — Fioravante Iervolino — Floro Pereira da Silva — Francisco Amaral — Francisco Franco — S. Leot Castillon — Scalomandre Sobrinho — Gilberto Siqueira Lopes — José Sabino — Gustavo Martini — Elio Bernardi — Hilário Torton — Homero Silva — Horir Marcondes — Ioshifumi Utiyama — Israel Novaes — Jacob Pedro Carolo — Jamil Gadia — Januário Mantelli Neto — Jayme Dalge — Batista Botelho — João Hornos Filho — Mendonça Falcão — Genêa Franco — Muzeti Elias Antonio — Chaves de Amarante — Amaral Gurgel — Blota Júnior — José Costa — Felício Castellano — Archimedes Lammóglia — José Luiz Cembranelli — José Lurtz Sabia — José Rosa da Silva — José Sidney Cunha — Sivalda Sampaio — Avellino Júnior — Leônio Ferraz Júnior — Leônidas Fer-

reira — Manoel Joaquim Fernandes — Mário Telles — Modest. Guglielmi — Murillo Sousa Reis — Nabi Chedid — Nadir Kenan — Nagib Chaib — Nelson Pereira — Avalone Júnior — Omair Zomignani — Orlando Zancaner — Orlando Jazetti — Osvaldo Martins — Osvaldo Santos Ferreira — Osvaldo Massei — Paulo de Castro Prado — Paulo Nakandakere — Paulo Planet Barque — Pedro Geraldo Costa — Pedro Paschoal — Pinheiro Júnior — Raul Schwabien — Renato Corrêa — Cardoso Alves — Ruy de Almeida Barbosa — Ruy de Mello Junqueira — Semi Resegue — Shiro Kyono — Silvio Fernandes Lopes — Sinyal Antunes de Souza — Ubirajara Keutenedjian — Valério Giuli — Venício Giachini — Vicente Botta — Lopes Feitaz — Wilson Lapa — Leônidas Umburanas — Nilson Costa — Santilli Sobrinho — Leônidas Camarinha — Zien Nassif — Luciano Nogueira Filho — Orlando Jurca — Aristides Troncoso Peres e José Maria Leal Costa Neves; e ausência das seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Carlos Kherlakian — Galileu Bicudo — Jamil Dualibi — Juvenal de Campos — Zolner Machado — Maurício Leite de Moraes — Onofre Gasuen e Solon Borges dos Reis.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa requerimento suscrito pelo nobre deputado Roberto Cardoso Alves de inversão, para que o item 1.º seja discutido e votado em último lugar. Em votação. Os Srs. deputados que estiverem de acordo queiram manter-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

Entra em discussão, e é sem debate rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n.º 1.651-59 (Autógrafo n.º 8.982), vetado parcialmente, apresentado pelo deputado Jacob Pedro Carolo, criando o 2.º Grupo Escolar em Pinhal. Incluído na Ordem do Dia sem parecer de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 1-8-64).

Entra em discussão, e é sem debate aprovado, sendo rejeitado o veto, o Projeto de lei n.º 205-61 (Autógrafo n.º 8.984), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Roberto Cardoso Alves, autorizando o Poder Executivo a eleger para a direção das sociedades anônimas de que tiver maioria das ações um representante dos trabalhadores da empresa. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 1-8-64).

Entra em discussão, e é sem debate aprovado, sendo rejeitado o veto, o Projeto

de lei n.º 1207-61 (autógrafo n.º 9.001), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Pinheiro Júnior, concedendo pensão mensal a Dona Euzébia Coviello Villapiano. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 1-8-64).

Entra em discussão e é sem debate rejeitado, sendo acolhido o veto, o Projeto de lei n.º 213-62 (autógrafo n.º 8.985), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Ruy de Almeida Barbosa, criando subcentro de saúde no bairro de Descampado, em Campinas. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 1-8-64).

Entra em discussão, e é sem debate aprovado, sendo rejeitado o veto, o Projeto de lei n.º 433-62 (autógrafo n.º 8.986), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Araripe Serpa, criando ginásio vocacional em Cerquinho. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 1-8-64).

Entra em discussão, e é sem debate aprovado, sendo rejeitado o veto, o Projeto de lei n.º 1349-62 (autógrafo n.º 8.991), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jacob Salvador Zyeibil, dando a denominação de "Isal Leirner" ao Grupo Escolar de Vila Invernada, na Capital. Incluído na Ordem do Dia sem parecer, de acordo com o Artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 1-8-64).

Entra em discussão, e é sem debate aprovado, sendo rejeitado o veto, o Projeto